



Instrução Normativa 02/18 – PPGAEE-UEL/UTFPR-CP

Estabelece as normas e procedimentos para a convalidação e equivalência de disciplinas.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Associado em Engenharia Elétrica–UEL/UTFPR-CP (nível Doutorado) do Câmpus UTFPR de Cornélio Procópio, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer normas para a convalidação e equivalência de disciplinas, resolve:

1. Para efeito de convalidação e/ou equivalência, serão consideradas disciplinas cursadas nos últimos cinco anos pelo aluno em Programas de Pós-Graduação em Engenharias IV e áreas afins, reconhecidos pela CAPES;
2. Os créditos cursados serão aceitos para efeito de convalidação e/ou equivalência no **PPGAEE-UEL/UTFPR-CP** desde que o aluno tenha obtido na disciplina em análise conceitos A ou B ou nota igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco). É necessário que o conceito B equivalha a uma nota igual ou maior a 7,5 (sete vírgula cinco);
3. A convalidação de créditos no âmbito do **PPGAEE-UEL/UTFPR-CP** poderá ocorrer tanto para as disciplinas do núcleo obrigatório quanto aquelas do núcleo complementar, respeitado o limite máximo de 50% do número de créditos exigidos em disciplinas, ou seja, 36 créditos. Assim, poderá ocorrer a convalidação de créditos em disciplinas cursadas no Mestrado em Engenharia Elétrica das Sedes (UEL/UTFPR-CP) ou de outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* com validade nacional até o limite máximo de 18 créditos.

Essa Instrução Normativa entra em vigor em 12 de abril de 2018.

Cornélio Procópio, 12 de abril de 2018.

Prof. Dr. Sérgio Augusto Oliveira da Silva
Coordenador do Programa de Pós-Graduação Associado em Engenharia Elétrica
UEL/UTFPR-CP – Nível Doutorado
UTFPR – Câmpus Cornélio Procópio